Contrato Administrativo

Contrato n° 49/2023 Pregão Presencial n° 10/2023 Processo Licitatório n° 23/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar/universitário (Linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo), a ser executado em regime de empreitada por preço global.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Panisson Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n° 17.739.105/0001-60, estabelecida em São Valentim, s/n°, Interior, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul -RS, neste ato representada pela Sra. Regina Bassoli, empresária, portadora do CPF n° 035.389.840-69.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar/universitário a ser executado em regime de empreitada por preço global para o itinerário de Santa Cecília do Sul - Passo Fundo, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado no ANEXO I do edital Pregão Presencial nº 10/2023 e descrito abaixo:

Item	Descrição/Itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)
02	Ttinerário - Santa Cecília do Sul - Passo Fundo: Faculdade: Turno Noite/Manhã (segunda a sexta de noite e sábado de manhã): Saída da cidade de	33,78	R\$6,05

Santa Cecília do Sul, em frente à Prefeitura Municipal, percorre pela RS 430 em direção a Tapejara onde efetua parada. Após ingressa na RS 463 em direção a Coxilha. Após ingressa na RS 135 em direção a Passo Fundo, deslocando-se até a Universidade de Passo Fundo (UPF). Após, desloca-se até o centro da cidade com destino as instituições ensino superior e técnico IDEAU, Atitus, Cecy Leite Costa, Semeato, Academia Olimpika, Anhanguera e Fasurgs. O retorno se dá pelo caminho inverso.

Km rodados por dia: 154 Km pavimentados: 154

Passageiros Transportados: 38 Horário Segunda a Sexta-Feira

Saída: 17h40min Retorno: 22h40min Horário Sábado Saída: 06h30min Retorno: 11h30min

Tempo conduzindo o veículo: 3

horas

Tempo de espera: 4 horas

Capacidade mínima do veículo

(lotação): 42 lugares

Média de dias de transporte: 26

Cláusula Segunda - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 meses**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Dos Valores

Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a Contratada perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	R\$/Km rodado
Santa Cecília do Sul - Passo Fundo	R\$6,05

Parágrafo Único: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: Km diários x n° de dias x Valor Km Rodado.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da formula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela IN n° 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal n° 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro - Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGP-M (FGV), referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da assinatura do contrato, somente após decorrido 12 meses.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo Município;
- c) identificação do seguro contratado;

- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais legislações do Município;
- f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART, conforme exigência legal. A vistoria deverá ser apresentada antes do início da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação do contrato, a vistoria deverá ser realizada até o início da prorrogação;
- g) apresentar vistoria das condições do veículo, sempre que for exigido, conforme a exigência do DETRAN;
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 1) comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal da Administração, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- m) Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal da Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal n° 8.666/93, quando for necessário;
- n) Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.
- o) adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- p) Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que, previamente autorizado pela administração municipal.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da secretaria solicitante, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 2. A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 3. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 4. Nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Será facultado ao contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação

não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá a contratada corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicara na rescisão motivada do contrato.

Cláusula Nona - Das Dotações

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03- Educação, Desporto e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri 2080- Man do Transporte Universitário e Auxílios

Cláusula Décima - Dos Direitos de Rescisão

Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não prestação dos serviços no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira - Do Instrumento

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Clausula Décima Terceira- Do Foro

Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de maio de 2023.

João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

Panisson Turismo Ltda CNPJ n° 17.739.105/0001-60 Regina Bassoli Contratada

Testemunhas:

1.

2.